



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Processo nº 5052/2022 (Câmara Sem Papel)**

**Projeto de Lei nº 85/2022 (Câmara Sem Papel)**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares**

**PLC. DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE  
EDIFICAÇÕES EXECUTADAS EM  
DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE  
NO MUNICÍPIO DE LINHARES.  
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

### **I - RELATÓRIO**

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, dispõe sobre a regularização de edificações executadas em desacordo com a legislação vigente nesta municipalidade.

A matéria foi protocolizada em 17.08.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.





Eis, em síntese, o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que é de *iniciativa privativa do Prefeito* lei que disponha sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração, bem como sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal (art. 31, parágrafo único, incisos II e IV).

É o caso da proposição em análise, que visa propiciar nesta municipalidade a regularização de imóveis edificados em desacordo com a legislação local.

De acordo com o proponente da matéria, a medida é importante para promover, entre outros fatores, aumentar a arrecadação municipal e aquecer o mercado imobiliário.

Para tanto, o projeto estabelece normas, requisitos e procedimentos para a regularização de tais construções, atualizando a legislação local sobre a temática, revogando a Lei Complementar Municipal nº 62/2018.





Nessa ordem de ideias, vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária. Pelo contrário, foram estabelecidas normas gerais bem delineadas ao longo dos 33 artigos do projeto.

Desse modo, calha consignar que as disposições do presente PLC atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito.

Portanto, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 85/2022**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 20.09.2022.

**WELLINGTON VICENTINI**

Presidente

**JUNINHO BUGUIU**

Relator

**ALYSSON REIS**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 21/09/2022 09:02

Checksum: **4C2EA0F611A7D5BC5A9C55C899FD2AADEFDC0EDC0C44E399F5F2F4813056055B**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em 21/09/2022 13:33

Checksum: **0B73CE484C02A7180823C1B3BA6C82B27CD5078316BD4C91FAA72A82D749422D**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em 21/09/2022 14:45

Checksum: **DF57F54724B07E770BB2C5BE8042341626D6C9806191BB12E626462BFECF2AF4**

